



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 01ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2026

Data: 13/02/2026

Horário início: 09:00

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2026

I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

03/2026	Prefeito Municipal URGENCIA ESPECIAL	PROJETO DE LEI Nº. 3, de 12 de fevereiro de 2026 que Institui o Programa Habitacional Moradia Precária no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.
---------	--	--

2- REQUERIMENTO

06/2026	Vereadores/as Subscritos/as	REQUEREM à MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE LEI Nº. 3, de 12 de fevereiro de 2026 que Institui o Programa Habitacional Moradia Precária no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.
---------	-----------------------------	---

3-PARECERES

07/2026	Prefeito Municipal Parecer em discussão, votação, os contrários se manifestem	PROJETO DE LEI Nº. 3, de 12 de fevereiro de 2026 que Institui o Programa Habitacional Moradia Precária no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.
---------	---	--

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

4- VOTAÇÃO DO PROJETO

03/2026	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 3, de 12 de fevereiro de 2026 que Institui o Programa Habitacional Moradia Precária no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.
---------	--------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 3, de 12 de fevereiro de 2026.

Institui o Programa Habitacional Moradia Precária no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Programa Habitacional Moradia Precária, destinado à substituição de unidades habitacionais em situação de precariedade ou risco, visando assegurar o direito à moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Moradia precária: a unidade habitacional que apresente condições inadequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e infraestrutura caracterizada por critérios físicos mensuráveis (ex. risco estrutural, ausência de saneamento básico, materiais improvisados), devidamente comprovadas por laudos técnicos;

II – Beneficiário: a família selecionada nos termos desta Lei;

III – Substituição habitacional: a demolição ou desativação da moradia precária e a construção de nova unidade habitacional adequada;

IV – Núcleo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham a sua despesa atendida por aquela unidade familiar, todos residentes no mesmo domicílio sob a mesma economia familiar.

V – Vulnerabilidade Social: deve estar vinculada a critérios de renda e inscrição em programas sociais (como o CadÚnico), devidamente acompanhado de documentos probatórios e ratificado pelo relatório da SEMCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

Federal;

I – A moradia digna como direito social fundamental, nos termos da Constituição

II – A função social da propriedade urbana;

III – a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – A transparência, o controle social e a participação comunitária;

V – A integração entre as políticas habitacionais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – Reduzir o déficit habitacional qualitativo do Município;

II – Garantir o acesso à moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social;

III – Promover a melhoria das condições de habitabilidade e segurança;

IV – Articular políticas públicas habitacionais e sociais.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

I – Prioridade às famílias de baixa renda;

II – Utilização preferencial de áreas dotadas de infraestrutura urbana;

III – Integração com programas habitacionais dos demais entes federativos;

IV – Sustentabilidade econômica, social e ambiental das ações.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º Poderão ser contempladas pelo Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser família de baixa renda (FAIXA 1) devidamente comprovada renda de R\$ 0 (zero) a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – Residência em unidade habitacional caracterizada como moradia precária, nos termos do Art. 2º, I desta Lei;

III – Comprovação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos no Art. 2º, V desta Lei;

IV – O núcleo familiar a ser contemplado não ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel (urbano ou rural).

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 7º O procedimento de seleção seguirá o seguinte fluxo técnico-administrativo:

I – Elaboração de relatório social pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS);

II – Elaboração de laudo técnico de infraestrutura pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), especificando as condições físicas do imóvel;

III – Elaboração do parecer de enquadramento pela Agência Municipal de Habitação (AGEHNOVA);

IV – Realização de seleção final realizada exclusivamente através de sorteio entre os candidatos que atenderem a todos os requisitos técnicos e sociais;

V - Realização de seleção final fundamentada na classificação por pontuação e, subsidiariamente, através de sorteio.

§ 1º O critério de seleção será baseado em um sistema de pontuação cumulativo, visando a priorização das famílias em maior estado de vulnerabilidade, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada uma das seguintes condições atendidas pelo núcleo familiar:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I - Presença de pessoa idosa no núcleo familiar (conforme legislação federal vigente);

II - Presença de pessoa com deficiência (PcD) no núcleo familiar, devidamente atestada por laudo médico;

III - Existência de filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos sob a responsabilidade do beneficiário;

IV - Unidade familiar chefiada por mulher (critério de desempate social prioritário).

§ 2º A classificação dos candidatos será organizada de forma decrescente, do maior para o menor número de pontos obtidos.

§ 3º O sorteio será utilizado exclusivamente como critério de desempate entre candidatos que apresentarem a mesma pontuação final, após a aplicação integral dos critérios de priorização previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º O resultado da classificação, contendo a pontuação detalhada de cada candidato e a lista de sorteados para desempate, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 8º Fica autorizada a criação de Comissão Avaliadora, composta por representantes da AGEHNOVA, SEMCIAS e SEMINFRA, responsável pela análise, classificação e homologação dos beneficiários.

Parágrafo único. Os atos da Comissão deverão ser devidamente motivados e registrados em ata, assegurada a publicidade dos resultados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A construção da nova unidade habitacional poderá ocorrer em lote de propriedade do Município ou em terreno do próprio beneficiário, sendo que, em ambos os casos, o lote deve estar livre de qualquer ônus.

§ 1º Na hipótese de a construção ocorrer em lote de propriedade municipal, a efetiva transferência do domínio ao beneficiário fica condicionada à observância dos seguintes requisitos legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- I - Existência de interesse público devidamente justificado;**
- II - Realização de avaliação prévia do imóvel;**
- III - Edição de lei municipal específica autorizando a doação do bem.**

§ 2º A doação referida no parágrafo anterior será formalizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no Art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alienação gratuita destinada a programa de habitação de interesse social.

§ 3º A formalização da transferência da propriedade, mediante lavratura de escritura pública ou título equivalente, ocorrerá preferencialmente de forma concomitante à entrega da unidade habitacional concluída, observadas as normas de regularização fundiária vigentes.

Art. 10 O Município poderá firmar termos de parceria com instituições públicas ou privadas, limitando o aporte municipal a, no máximo, 50% dos valores para viabilizar as construções.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E RECURSOS

Art. 11 Os beneficiários serão monitorados anualmente pela SEMCIAS e pela AGEHNOVA, que emitirão relatórios sobre a situação do imóvel e da família para garantir o uso sustentável da política pública.

Art. 12 A constatação de uso indevido, fraude ou descumprimento das finalidades do Programa poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), observadas as previsões do PPA, LDO e LOA.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina - MS, 12 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL